Processo: 5801567-41.2024.8.09.0143
Movimentacao 218: Juntada -> Petição
Arquivo 1: santafeagrorelatoriosobreoprj.pdf - Pag.1/12

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
+ 55 (62) 3584-3642 | (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

Processo nº 5801567-41.2024.8.09.0143

FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, neste ato representada pelo Dr. FLÁVIO CARDOSO, inscrito na OAB/GO n. 24.920, responsável pela Administração Judicial na RJ do "GRUPO SANTA FÉ AGRO", comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, inc. II, alínea "h", da Lei 11.101/2005 apresentar RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo Grupo Recuperando em evento 178, o que faz nos termos a seguir:

1. Em atendimento ao art. 53 da lei 11.101/2005 (LRF), a recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 20/01/2025 (evento 178).

2. A Lei nº 11.101/05, com as alterações decorrentes da Lei nº 14.112/2020, especificamente no art. 22, II, incluiu algumas funções do Administrador Judicial, dentre elas a de apresentar relatório sobre o plano de Recuperação Judicial, nos termos da alínea "h".

3. Assim, presta-se a presente manifestação para apresentar o relatório do Plano de Recuperação Judicial, o que faz nos seguintes termos:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:22:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 18:41:23
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873713322369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5801567-41.2024.8.09.0143
Movimentacao 218: Juntada -> Petição
Arquivo 1: santafeagrorelatoriosobreoprj.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:22:58

I – DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

4. Conforme constou da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento 116), em conformidade com o art. 53 da Lei 11.101/2005, determinou-se a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas devedoras no prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, contados da publicação da aludida decisão, sob pena de convolação em falência.

5. Com relação à contagem dos prazos nos processos de recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça já havia encampado o entendimento de que deveriam ser considerados em dias corridos, o que veio a ser chancelado pela Lei nº 14.112/2020, que alterou o art. 189 da Lei nº 11.101/05, incluindo a redação do § 1º, inc. I.

> *Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.*
> *§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:*
> ***I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos;***

6. Desta forma, tem-se que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicada no dia 21/11/2024, passando a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do PRJ no dia 22/11/2024, encerrando-se no dia **20/01/2025**.

7. Portanto, verificando que a apresentação do Plano ocorreu no dia **20/01/2025**, constata-se que a apresentação do plano é TEMPESTIVA.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 18:41:23
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873713322369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5801567-41.2024.8.09.0143
Movimentacao 218: Juntada -> Petição
Arquivo 1: santafeagrorelatoriosobreoprj.pdf - Pag.3/12

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:22:58

II – DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 53 DA LEI Nº 11.101/05

II.1 – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO (inciso I, do art. 53)

8. O inciso I, do art. 53, da Lei nº 11.101/05 determina que o Plano de Recuperação Judicial deve conter a descriminação **pormenorizada** dos meios de recuperação a serem empregados, tendo o art. 50 da LRF como base, cujo rol é exemplificativo.

9. Na análise o PRJ apresentado pelas recuperandas, foi apresentado como meios de recuperação judicial, de forma pormenorizada, **(i)** a renegociação das dívidas sujeitas à RJ; **(ii)** a venda de bens imóveis, de forma isolada ou em conjunto (UPIs); e **(iii)** mudanças administrativas e de gestão visando melhorar o resultado operacional.

10. Com relação à proposta de renegociação e pagamento dos credores, esta será abordada em tópico próprio adiante, e com relação às mudanças administrativas adotadas pelos recuperandos trata-se de decisões inerentes às atividades empresárias de competência dos próprios recuperandos, não cabendo controle de legalidade neste tocante.

11. Já com relação à venda de bens do ativo não circulante da empresa, tal disposição está prevista especificamente na Cláusula 3.5 e seus subitens, no tópico de "Alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas" do PRJ, e prevê a eventual venda dos bens como forma de gerar caixa para capital de giro das operações.

12. No tocante à referida cláusula, cumpre ressaltar os termos do

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 18:41:23
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873713322369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5801567-41.2024.8.09.0143
Movimentacao 218: Juntada -> Petição
Arquivo 1: santafeagrorelatoriosobreoprj.pdf - Pag.4/12

art. 66 da Lei nº 11.101/05, que toda e qualquer operação de alienação ou de oneração (penhora, hipoteca, arrendamentoou alienação em garantia) de bens do ativo imobilizado das recuperandas deve ser precedida de autorização judicial, cuja disposição segue no PRJ.

13. O Plano ainda prevê a possibilidade de constituição de Unidades Produtivas Isoladas, prevê o procedimento para alienação dos ativos por meio de ampla concorrência, nos termos previstos na LRF e, ainda, prevê a manutenção das garantias fiduciárias ou reais constituídas em favor dos credores.

14. Outrossim, cumpre evidenciar que a Recuperanda não indicou precisamente qual(is) o(s) bem(s) que pretende eventualmente alienar, tão somente fazendo menção genérica a possibilidade de alienação dos bens de seu ativo circulante, o que não gera nulidade, mas torna imprescindível a autorização judicial deste Juízo, nos termos do art. 66, da Lei nº 11.101/05, cuja disposição também consta do Plano.

15. Portanto, em relação à pervisão do Plano de alienação de bens do ativo não circulante dos recupernados, não há nenhuma medida a ser tomada por este i. Juízo.

16. Também cumpre fazer menção ao último tópico da **Cláusula 3.4** do PRJ, que trata de forma genérica acerca dos outros meios de recuperação, onde a recuperanda aponta as medidas exemplificativas constantes do art. 50, da Lei nº 11.101/05, como possíveis de serem adotadas em qualquer momento.

17. Sobre esta disposição, é importante registrar que, eventuais

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:22:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 18:41:23
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873713322369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5801567-41.2024.8.09.0143
Movimentacao 218: Juntada -> Petição
Arquivo 1: santafeagrorelatoriosobreoprj.pdf - Pag.5/12

outras medidas que vierem a ser adotadas pelas recuperandas, devem preceder da apresentação de alteração ao PRJ, descriminando **pormenorizadamente** qual a medida e de que forma será implementada, devendo passar pelo crivo da Assembleia Geral de Credores.

18. A mera indicação no PRJ dos termos do art. 50 da LRF não autorizada a tomada de medidas não pormenorizadas no presente PRJ.

II.2 - DA DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE FINANCEIRA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DE BENS (incisos II e III do art. 53).

19. Em cumprimento aos termos do inciso II e III, do art. 53, da Lei nº 11.101/05, as recuperandas trouxeram em anexo o documento de Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro do Plano, onde faz uma exposição das razões de sua viabilidade financeira, apresentando as projeções futuras de alavancamento empresarial, contando com a apresentação de fluxo de caixa projetado.

20. Referido documento, visa corroborar com a demonstração da viabilidade financeira prevista no inciso II, do art. 53, da Lei nº 11.101/05, mas também cumpre ao requisito previsto no incido III, do mesmo dispositivo legal, apresentando igualmente o Laudo de Avaliação dos Bens Imóveis e Móveis, cumprindo ao rigor do inciso III, do art. 53, da LRF.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES

21. Na **Cláusula 4** do PRJ as recuperandas apresentam as disposições gerais de pagmento e a forma em que pretende pagar seus credores,

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:22:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 18:41:23
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873713322369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5801567-41.2024.8.09.0143
Movimentacao 218: Juntada -> Petição
Arquivo 1: santafeagrorelatoriosobreoprj.pdf - Pag.6/12

levando-se em conta as projeções do fluxo de caixa livre e o volume dos passivos.

III.1 – PAGAMENTO DA CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

22. Na Cláusula 4.2 e subitens, dispõe quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe I – Trabalhistas, trazendo uma condição geral, para todos os credores, prevendo:

- Pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos serão pagos em uma única parcea em até 30 (trinta) dias contados da publicação da homologação do Plano aprovado;
- Os créditos arrolados até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será pago com um valor de entrada de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e o saldo remanescente a ser pago no 12º mês após a publicação da decisão de homologação do Plano.
- O montante dos eventuais créditos que excederem a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será pago nas mesmas condições dos credores quirografários.

23. Inicialmente, verifica-se que foram cumpridas as obrigações determinadas pela Lei nº 11.101/05 para os créditos trabalhistas, e com relação à forma de pagamento, o enfrentamento dessas questões implicaria na análise econômico-financeira do Plano, cuja competência é da Assembleia Geral de Credores, sendo impossível, portanto, o controle judicial neste ponto.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:22:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 18:41:23
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873713322369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5801567-41.2024.8.09.0143
Movimentacao 218: Juntada -> Petição
Arquivo 1: santafeagrorelatoriosobreoprj.pdf - Pag.7/12

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:22:58

III.2 – PAGAMENTO DA CLASSE II, III e IV – CREDORES COM GARANTIA REAL, CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ME/EPP.

24. Nas Cláusulas 4.3, 4.4 e 4.5 e seus respectivos subitens, dispõem quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe II – Garantia Real, da Classe III – Quirografários e da Classe IV – ME/EPP, respectivamente, trazendo uma condição geral de pagamento para cada classe de credores, que são exatamente iguais e dispostas da seguinte forma:

- Carência de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, aplicado deságio de 78% (setenta e oito por cento) sobre o valor arrolado, com pagamento do saldo remanescente em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a serem pagas no dia 30 (trinta e um) do mês de novembro de cada ano, ou primeiro dia útil subsequente.
- Correção pela TR (Taxa Referencial) e juros de 1,0% (um por cento) ao ano.

25. Esta Administração nada tem a opinar acerca da propositura de pagamento dos credores, não cabendo qualquer controle de legalidade, sendo facultado aos credores a decisão de aceitar, modificar ou mesmo rejeitar a proposta na Assembleia Geral de Credores.

III.3 – DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS E EXTRACONCURSAIS

26. O Plano ainda prevê, sem qualquer irregularidade, que os créditos retardatários serão pagos nos mesmos termos da condição de pagamento prevista para a respectiva classe, contando-se o prazo para pagamento a partir da

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 18:41:23
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873713322369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5801567-41.2024.8.09.0143
Movimentacao 218: Juntada -> Petição
Arquivo 1: santafeagrorelatoriosobreoprj.pdf - Pag.8/12

inclusão do referido crédito do Quadro Geral de Credores.

27. O Plano prevê, também, em sua **Cláusula 4.6** e subitens, a possibilidade dos credores extraconcursais aderirem ao Plano de Recuperação Judicial, caso em que se submeterão à forma de pagamento prevista para sua respectiva classe, o que também não encontra qualquer vedação legal e não carece do exercício do controle de legalidade.

IV – DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS E DEMAIS COOBRIGADOS.

28. No **item 5** que trata das Disposições Gerais do PRJ apresentado pelas recuperandas, traz algumas disposições que necessitam do **controle de legalidade**, e tratam acerca da liberação das obrigações dos demais garantidores e coobrigados, prevendo a extinção das ações e execuções decorrentes de créditos sujeitos à recuperação judicial em face dos avalistas ou coobrigados.

29. A primeira delas consta de forma expressa da **Cláusula 5.2** denominada "Novação", assim pevisto:

> **5.2 Novação:** O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo Recuperacional, concedendo a Recuperação Judicial (i) obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação as Recuperandas e seus coobrigados, avalistas / fiadores a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do artigo 59 da LRF.

30. Ainda, referida previsão também está constante nas **Cláusulas 5.4** e **5.5** que tratam das "Ações Judiciais" e das "Garantias Pessoais", respectivamente, pelo que també devem ser objeto do controle de legalidade.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:22:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 18:41:23
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873713322369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5801567-41.2024.8.09.0143
Movimentacao 218: Juntada -> Petição
Arquivo 1: santafeagrorelatoriosobreoprj.pdf - Pag.9/12

Estão assim dispostas:

> **5.4 Ações Judiciais:** Após a aprovação e homologação do Plano na forma da Lei, por força da novação disposta no presente Plano e na Lei, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra os Recuperandos, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

> **5.5 Das Garantias Pessoais:** Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelas Recuperandas e por seus sócios e / ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Os Credores detentores de garantias prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros garantes se obrigam, mediante o pagamento do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelos Recuperandos.

31. E, ainda, encontra-se previsão de forma velada na **Cláusula 5.7**, que trata da "Quitação".

32. Todavia, os **artigos 49, § 1º; 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/05**[1] dispõem que os credores mantenham seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, além de necessitar da autorização expressa do credor detentor de garantia para que ocorra a alienação de bem relacionado.

33. Ainda, ressaltamos que referido tema já é pacificado pela jurisprudência pátria, regido pela **Súmula 581 do STJ**, que assim dispõe: *"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em*

---

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
§ 1º Os **credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso**.
[...]
Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
[...]
§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, **a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia**.
[...]
Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:22:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 18:41:23
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873713322369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5801567-41.2024.8.09.0143
Movimentacao 218: Juntada -> Petição
Arquivo 1: santafeagrorelatoriosobreoprj.pdf - Pag.10/12

geral, por garantia cambial, real ou fidejussoria".

34. No caso em comento, tem-se que em grande parte dos contratos firmados, os próprios devedores em recuperação judicial são os garantidores ou coobrigados, de forma que em relação à estes, por estarem em recuperação judicial, não se aplica a regra geral.

35. Contudo, para os casos em que eventualmente os avalistas, fiadores, garantidores ou coobrigados em geral não são os devedores em recuperação judicial, tem-se que as disposições do Plano são ilegais e devem sofrer controle de legalidade.

36. Portanto, referido dispositivo contido no Plano deve ser revisto, a fim de que sua incidência se aplique tão somente aos credores **que aprovarem o Plano ou não se opuserem expressamente na assembleia**, não podendo ser imputado à todos os credores indistintamente

37. Assim, esta Administração Judicial entende ser inquestionável a necessidade de **controle de legalidade** nas referidas cláusulas no que se referem à extensão dos efeitos da recuperação judicial aos terceiros garantidores e coobrigados em geral, **afastando-a** em relação aos credores que votarem contrariamente ao Plano, aos que se opuserem expressamente em face da referida cláusula, aos que se abstiverem de votar e aos credores não presentes na Assembleia, imputando referida cláusula apenas aos credores que votarem favoravelmente ao Plano.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:22:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 18:41:23
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873713322369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5801567-41.2024.8.09.0143
Movimentacao 218: Juntada -> Petição
Arquivo 1: santafeagrorelatoriosobreoprj.pdf - Pag.11/12

V - CONCLUSÃO

38. Após a detida análise do Plano de Recuperação Judicial **tempestivamente** apresentado pelas recuperandas, concluímos e **sugerimos** a este i. Juízo que exerça o **controle prévio de legalidade** (ou mesmo posterior a AGC, se necessário), dos seguintes tópicos:

- **Item 3.4 –** Que trata genericamente dos outros meios previstos no art. 50, da LRG. **CONDIÇÃO:** Em caso de aplicação de outros meios legais de recuperação não previstos pormenorizadamente no presente PRJ, deve ser apresentada alterção ao PRJ pormenorizando o meio a ser empregado;
- **Itens 5.2, 5.4, 5.5 e 5.7 –** Nos pontos que tratam da extensão dos efeitos da aprovação do PRJ e da novação das dívidas em relação aos garantidores, fiadores, avalistas e coobrigados em geral. **NULIDADE:** violação aos arts. 49, § 1º; 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/05 e Súmula 581 do STJ. **CONDIÇÃO:** validade dos referidos dispositivos apenas aos credores que aprovarem o Plano sem nenhuma ressalva.

39. Com relação às demais disposições contidas no PRJ, estando de acordo com os termos do art. 53 e não havendo irregularidades, devem ser submetidas à apreciação dos credores em Assembleia Geral de Credores a ser oportunamente designado.

40. Após exercido o controle de legalidade (ou caso seja postergado para momento posterior), que se proceda com a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 da LRF.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:22:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 18:41:23
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873713322369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5801567-41.2024.8.09.0143
Movimentacao 218: Juntada -> Petição
Arquivo 1: santafeagrorelatoriosobreoprj.pdf - Pag.12/12

41. É o relatório desta Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judiical apresentado, cumprindo assim com a determinação do art. 22, inc. II, “h”, da Lei nº 11.101/05.

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 24 de fevereiro de 2025.

Flávio Cardoso Advogados Associados S/S
Administração Judicial
Flávio Cardoso
OAB/GO 24.920

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:22:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 18:41:23
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987605432563873713322369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p